DELIBERAÇÃO AC02 - 1494/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01413/2013
PROTOCOLO	**:** 1318156
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR
INTERESSADO	**:** WLH CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:** R$ 1.589.910,85
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade concorrência e a formalização do contrato de obra por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº001/2012 e formalização do Contrato de Obra nº 09/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas, representado pelo Presidente, Sr. Jurandir da Cunha Viana Junior e a empresa WLH Construções Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2012 (f. 39-94) e formalização do Contrato de Obra nº 09/2012 (f. 320-327), firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, CNPJ/MS nº 15.410.145/0001-38, representado pelo Presidente, Sr. Jurandir da Cunha Viana Junior, CPF/MF nº 110.899.111-49, como contratante, e a empresa WLH Construções Ltda, CNPJ/MF n° 07.406.686/0001-64, representada pela Srª. Wilma Luzia Lara Hahmed, CPF/MF n° 465.827.541-49, como contratada.

Registre-se que o processo TC/2602/2013 foi apensado a estes autos por se tratar de matéria conexa.

O objeto do presente instrumento é a execução de obra na construção/ampliação da Sede da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 1.589.910,85 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DEAMA-15607/2014 (f. 596-601) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, in verbis:

> Diante do até aqui exposto nos Autos do Processo TC/MS 1413/2013, referente ao Contrato de Obra Nº 9/2012, é a opinião desta DEAMA:
>
> - Opinar pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2012 e Formalização Contratual Nº 9/2012, conforme RN n. 76/2013, Art. 120 (incisos I e II);
>
> - Registrar RESSALVA referente ao ITEM 3 desta Análise;

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18594/2015 (f. 647) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2012 e formalização do Contrato de Obra nº 09/2012.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do parecer técnico/jurídico, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente registrou em sua análise ressalva quanto à remessa extemporânea dos documentos a este Tribunal.

Porém, verifico que o envio da documentação ocorreu de forma tempestiva, haja vista que o contrato foi publicado em 3/5/2012 (f. 627) e a remessa realizada em 16/5/2012 (f. 22-25), ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato, estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ainda, o Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 prevê em seu artigo 88, § 2º, que “no caso de remessa de documento ou de outra peça pela via postal, será considerada, para os efeitos de cumprimento de prazo, a data da postagem do material na repartição do Correio”.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado e o contrato de obra se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2012 e formalização do Contrato de Obra nº 09/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, CNPJ/MS nº 15.410.145/0001-38, representado pelo Presidente, Sr. Jurandir da Cunha Viana Junior, CPF/MF nº 110.899.111-49, como contratante, e a empresa WLH Construções Ltda, CNPJ/MF n° 07.406.686/0001-64, representada pela Srª. Wilma Luzia Lara Hahmed, CPF/MF n° 465.827.541-49, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência e formalização do Contrato de Obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/ARP